

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

### OF 064/ Circular-CMDCA/2015

Tubarão, 09 de setembro de 2015

Ilmo(a) Senhor (a)

Nesta

As eleições para a função de conselheiro tutelar em todo o Brasil serão realizadas de forma unificada em 04 de outubro de 2015. A partir de 10 de janeiro de 2016 tomarão posse os cinco candidatos eleitos, que ficarão no posto por quatro anos.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão, responsável pelo processo eleitoral, vem informar que foi dado início ao processo de eleição unificado ao Conselho Tutelar do município Tubarão. A eleição ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, com 10 secções eleitorais na Casa da Cidadania, das 8 as 14 horas. O voto é facultativo,

A partir de 09 de setembro, os candidatos atendendo as requisições previstas no edital para a eleição, iniciarão a campanha individual, podendo divulgar seu currículo, experiência na área, seus conhecimentos, etc.

O CMDCA divulga a lista de candidatos com inscrições deferidas, aptos a concorrer a eleição no dia 04/10 em Tubarão e solicita apoio para a necessária divulgação da lista de candidatos e das atribuições para a função, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, afixando a listagem em local visível e acessível a todo eleitor tubaronense.

Informações estarão sempre atualizadas no site da Prefeitura.

Agradecendo a atenção dispensada, o CMDCA fica a disposição.

Atenciosamente,

Maria Salete Cavaler Garcia Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

# CANDIDATOS INSCRITOS ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS <u>TUTELARES</u>

## 04/10/2015

### Local – Casa da Cidadania 8h as 14 horas

nº inscrição	Nome
001	Juliana Rech Antunes
002	Filipe Favarin Rech
003	Vasco Francisco da Silva
004	Silvia Gonçalves Mendes
005	Josiane de Oliveira Valgas
006	Ícaro Kürten Gelosa
007	Maria Conceição da Silva Pulita
008	Raquel Januário Menegasso
009	Francine Capistrano Nunes
010	Maria Helena de Souza Missfeldt
011	Claudia Cristiane Levandoski
012	Helena Venâncio da Silva
013	Cintia Nowasco da Silva
014	Shelen Ferreira Vitorassi
015	Luciany Alegre
016	Daniele Lopes Corrêa
018	Rosane Goular Bratt
019	Gabriela Freitas
021	Talita Schmoeler da Silva

É dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público, de assegurar a criança e ao adolescente seus direitos básicos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

# ART. 136 (ECA) São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável(aplicando as medidas previstas no art 129, I a VII;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde/educação/serviço social/previdência/trabalho e segurança:
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento/óbito de criança ou adolescente quando necessário;
  - IX. assessorar o Poder Público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo, 3º, inciso II da Constituição Federal;
  - XI. representar ao MP para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

